



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2814

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Resolução

Categoria: Celebração de Convênios e Termos Aditivos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/08/1988

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 586, de 11/08/1988. Aprova convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, para a construção de um Centro de Saúde no bairro Vila Sion.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 33

Número de folhas: 12

RESOLUÇÃO nº 586 DE 11.08.88

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR
Categoria: Convênios
nº: 01
ordem: 33
nº fls: 10

RESOLUÇÃO

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Aprova Convênio celebrado entre o Estado e o Muni-
cípio, para a construção de um Centro de Saúde na
Vila Siom

MOVIMENTO

- 1 Convênio recebido em 04.08.88
- 2 Aprovado em 11.08.88
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 586, de 11 de agosto de 1988.

Aprova Convênio.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica aprovado pelo Legislativo Municipal de Montes Claros, em todos os seus termos, o Convênio celebrado em data de 14 de setembro de 1987, entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado de Obras Públicas, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de M.Gerais, o Secretário Extraordinário de Assuntos Municipais e este Município, para a construção de um Centro de Saúde na Vila Siom, desta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de agosto de 1988.


José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário

V

0809.1000

⚡

313714PMMC BR

313714PMMCVO

0809.1001

⚡

313714PMMC BR

318215SESA BR

TLX/SESA/NR 614/88

HAROLDO DE SOUZA LIMA
CONSULTORIA JURIDICA
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

O OBJETO DO CONVENIO EH A CONSTRUCAO DE UM CENTRO DE SAUDE NO MUNICIPIO
DE MONTES CLAROS ATRAVES DO PROGRAMA FAS.

SDS,

IRAMIR MARIA
DIVISAO DE CONVENIOS - SPC
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/IG

⚡

313714PMMC BR

318215SESA BR

GA
318215+
0805.1649

318215SESA BR

AA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

ATENCAO: IRAMIR MATRIA DA CONCEICAO SANTOS MACIEL
CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS
=====

URGENTE URGENTE URGENTE
=====

PARA O ATENDIMENTO DE SEU EXPEDIENTE SPC/DC/231/88, DATADO DE 16
DE JUNHO DE 1988, SOLICITAMOS NOS INFORMAR QUAL O OBJETIVO DICO
OBJETO DO CONVENIO ENTRE AS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, E A
DE OBRAS PUBLICAS E A CODEURB, COM O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS,
PARA QUE POSSAMOS ELABORAR O PROJETO DA COMPETENTE AUTORIZACAO
LEGISLATIVA PARA O SENHOR PREFEITO ASSINALO.

CERTOS DE SUA HABITUAL PRESTEZA, AGRADECEMOS E FIRMAMO-NOS,
CORDIALMENTE,

HAROLDO DE SOUZA LIMA
P/ CONSULTORIA JURIDICA
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

NRERR?RRRRRRRR
OKR RECEBIDO POR?RELIANA.RCRATA

318215SESA BR
313714PMMC BR



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB, DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Aos 14 dias do mês de *setembro* de 1987, o Governo do Estado de Minas Gerais, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Dr. NEWTON CARDOSO e a Prefeitura Municipal de Montes Claros -----, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito LUIZ TADEU LEITE -----, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SES, neste ato representada pelo seu titular Dr. EDGARDO JOSÉ CAMPOS MELO, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada SEOP, representada por seu titular Dr. JOSÉ ROBERTO MENICUCCI, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - doravante denominada CODEURB, representada por seu titular Dr. ROBERTO CUNHA FREIRE, e do Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais, Dr. NILBERTO BATISTA MOREIRA, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela PREFEITURA, das obras de construção de um Centro de Saúde no Município de Montes Claros, ~~Salvador~~ *Salvador* de acordo com o projeto padrão CODEURB/SES (cópia anexo), aprovado pelas partes e pelo Ministério da Saúde.



PARAGRAFO ÚNICO - O Centro de Saúde referido nesta Cláusula será construído com recursos advindos do contrato de financiamento nº 5.675-7 FAS de 04.08.1986, celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Caixa Econômica Federal, para construção de Centros de Saúde em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos de 4.760,30 OTN (Quatro mil, setecentos e sessenta vírgula trinta OTN), equivalentes em maio/87 a Cz\$ 1.197.501,06 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quinhentos e um cruzados e seis centavos), sendo:

- I - Do Estado, através da SES:
3.612,00 OTN (três mil, seiscentos e doze OTN) equivalentes em maio/87 a Cz\$ 908.634,72 (noventos e oito mil, seiscentos e trinta e quatro cruzados e setenta e dois centavos);
- II - Do Município:
Até 1.148,30 OTN (um mil, cento e quarenta e oito vírgula trinta OTN), equivalentes em maio/87 a Cz\$ 288.866,34 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados e trinta e quatro centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados pela Caixa Econômica Federal serão alocados ao orçamento da SES na dotação 33.01.1375.0251.002.4110-44.FAS. e repassados à CODEURB da seguinte forma:

- I - A primeira parcela, no valor de 192,90 OTN (cento e noventa e duas vírgula noventa OTN), após a execução física da 1ª etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro.



- II - As parcelas subsequentes, nos valores, respectivamente de 617,40 OTN, 1.144,80 OTN, 944,40 OTN e 712,50 OTN serão liberadas após a execução física da etapa correspondente do cronograma físico-financeiro e após apresentação, pela PREFEITURA, de relatório circunstanciado de execução dos trabalhos e demonstrativo financeiro das aplicações efetivadas, devidamente aprovados pela fiscalização, na forma que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenientes:

I - Do Estado

Efetivar, através de seus órgãos, o cumprimento do estabelecido no contrato de financiamento, celebrado com a Caixa Economica Federal, e neste Convênio.

II - Da Prefeitura

- a. Efetuar a doação, ao ESTADO, do terreno onde será construído o Centro de Saúde, após prévia vistoria e aprovação pelos técnicos da SES e CODEURB;
- b. Liberar o terreno à SES, em condições de serem iniciadas as obras, após terraplenado e protegido;
- c. Comprometer-se a executar as obras, objeto deste Convênio, com os recursos disponíveis, cumprindo a sua participação financeira nos termos do inciso II da CLÁUSULA SEGUNDA, e entregar a obra em condições de uso, devidamente murada, e com as obras complementares, tais como grama, passeio e ligação elétrica e de água, executadas conforme especificações técnicas pertinentes;
- d. Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à execução das obras objeto deste convênio, observando critérios de qualidade técnica, especificações de materiais, prazos e custos previstos;



- e. Promover as licitações necessárias para a contratação de serviços e obras e aquisição de materiais, de acordo com a legislação em vigor;
- f. Elaborar, para análise e aprovação da fiscalização, da CODEURB, os informes técnicos que vierem a ser solicitados;
- g. Prestar contas à CODEURB dos recursos recebidos, nos temos e na forma prescrita pelo Sistema de Controle Interno;
- h. Manter a documentação comprobatória das despesas realizadas em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;
- i. Cumprir as determinações emanadas da fiscalização da CODEURB, referentes a execução física, acatando as orientações técnicas, e fornecendo as informações por ela solicitadas;
- j. Providenciar a colocação de placa indicativa da coloboração financeira FAS e do ESTADO, segundo modelo a ser fornecido pela CODEURB;
- l. Acompanhar as obras através de 1 (um) Responsável Técninco, que deverá assinar, juntamente com o Contador e o Prefeito, as prestações de contas.

III- Da SES

- a) Providenciar a inclusão, em seu orçamento, dos recursos financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal, para execução das obras objeto deste convênio;
- b. Responsabilizar-se pelo cumprimento das condições previstas no Contrato de Financiamento nº 5.675-7 de 04.08 86, celebrado entre o ESTADO e a Caixa Econômica Federal, bem como manter os entendimentos necessários para concretização do objeto deste convênio;



- c. Participar, juntamente com técnicos da CODEURB, da vistoria e aprovação do terreno a ser doado pela PREFEITURA;
- d. Repassar à CODEURB os recursos necessários à execução das obras, objeto deste convênio, após análise dos relatórios de acompanhamento físico elaborados pela fiscalização da CODEURB;
- e. Pagar à CODEURB a taxa de administração prevista no Demonstrativo de Usos e Fontes do contrato de financiamento;
- f. Participar, formalmente, do recebimento das obras concluídas, assumindo as responsabilidades de sua guarda, conserva e manutenção, e do seu registro patrimonial na Administração Estadual;
- g. Equipar o Centro de Saúde com o mobiliário, equipamentos e instrumentos, conforme relação constante de anexo, que integra este convênio;
- h. Responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção do Centro de Saúde, alocando para esse fim, recursos materiais e humanos;
- i. Promover a publicação no "Minas Gerais" de extrato deste instrumento e dos atos dele decorrentes, na forma da lei

IV - DA SEOP - Através da CODEURB

- a. Participar, juntamente com técnicos da SES, da vistoria e aprovação do terreno a ser doado pela PREFEITURA;
- b. Efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras dos Centros de Saúde pela PREFEITURA, conforme Projeto, especificações e planilhas;
- c. Repassar ao Município os recursos recebidos da SES, conforme previsto nos incisos I e II da CLAUSULA TERCEIRA, ouvido o Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais;



- d. Elaborar medições mensais, solicitando da Caixa Econômica Federal a liberação dos recursos correspondentes;
- e. Elaborar relatório técnico sobre o estágio das obras em andamento, cientificando a SES e o Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais;
- f. Efetivar, se necessário, toda e qualquer alteração nos projetos e especificações;
- g. Prestar contas à SES dos respectivos desembolsos, de acordo com exigência da Inspeção Geral de Finanças e Caixa Econômica Federal;
- h. Emitir a Ordem de Início, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo das obras;
- i. Receber da SES a taxa de administração prevista no Demonstrativo de Usos e Fontes do Contrato de Financiamento.

V - Do Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais

- a. Atuar como representante do Governo do Estado de Minas Gerais junto aos convenientes e deliberar sobre as ações político-administrativas inerentes aos objetivos deste convênio;
- b. Autorizar a SES, após análise dos relatórios técnicos da CODEURB, a liberar os recursos financeiros integrantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 8 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, mediante termos Aditivos, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar ou técnica o aconselharem.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

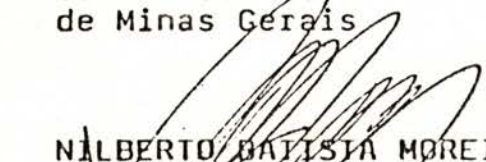
Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tornem inviável.

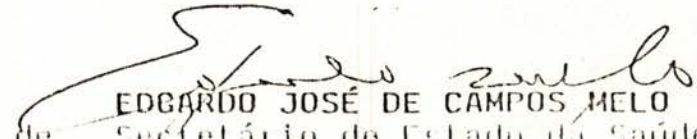
E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença de testemunhas.

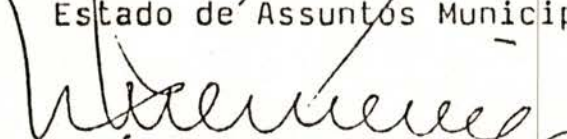
Belo Horizonte, 14 de setembro de 1987.


PI **NEWTON CARDOSO**
Governador do Estado
de Minas Gerais


LUIZ TADEU LEITE
Prefeitura Municipal de
Montes Claros

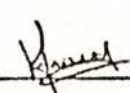

NILBERTO BATISTA MOREIRA
Secretário Extraordinário de
Estado de Assuntos Municipais


EDGARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO
Secretário de Estado da Saúde


JOSÉ ROBERTO MENICUCCI
Secretário de Estado de
Obras Públicas


ROBERTO CUNHA FREIRE
Presidente da CODEURB

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 e Ass. Geral
 EM 7 DE agosto DE 1988

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM única DISCUSSÃO POR
unanimidade dos membros
 EM 11 DE agosto DE 1988

 PRESIDENTE

A matéria é legal
 e constitucional. Sem
 necessidade de persuasão.

McC em 11/08/88

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Carmo Peres & Cia